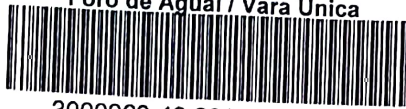


Fls 40 - Gratuidade aos executados

PODER JUDICIÁRIO

SP

Foro de Aguai / Vara Única



3000963-48.2013.8.26.0083

JUIZ

CART
ESCF

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Cédula de Crédito Rural
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 55.602,98
 Volume : 1/2
 Exeqte : **BANCO DO BRASIL**
 Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)
 Exectdo : **ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN e**
 Advogado **outro**
 Interessada. : Sadrack Sorence Borges (OAB: 218154/SP)
 Advogado : Antônia Tereza Valdambirini Gnann
 Advogado : Sergio Henrique Silva Braido (OAB:

Foro de Aguai / Vara Única
3000963-48.2013.8.26.0083

Distribuição. 104848/SP)
: Livre - 12/07/2013 14:14:50

2013/001110
Titular 01

Va
Vara Única

AUTUAÇÃO

Em 15 de 4 de 2013
 autuo neste Ofício a petição inicial e documentos.
 que segue(m) e lavro este termo.
 Eu, _____, Escr.; subscr.

REG.SOB nº 3000963-48.2013

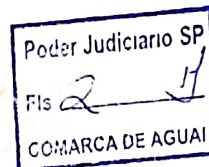
LIVRO nº _____ - Fls. _____

Fls. 73/82
 Agravo contra decisão 67/68
 Decisão as fl. 94

3000963-48.2013



AVALONE ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

3000263-48.2013.8.26.0083 120713 1405 30

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91 por sua agência CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/3771-04 ; vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 566 e seguintes, 580, 585, 282 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO RURAL**

em face de:

ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº. 47.074.692-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 395.312.518-43, residente e domiciliado na Rua Dona Amélia, nº 439, Chácara Boa Sorte, Cep: 13.860-000, na cidade e comarca de Aguaí/SP;

RUBENS ROSA GNANN, brasileiro, casado, agricultor, RG nº. 7.320.670-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 131.967.408-97, residente e domiciliado Rua Quinze de Novembro, nº S/N, Bairro Centro, Cep. 13.860-000, podendo também ser encontrado na Caixa Postal 53, Centro, Cep: 13.860-000, ambos na cidade e comarca de Agual/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

Aos 09 de setembro de 2008, por intermédio da **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**, sob o nº. 40/00504-6, assumiram os Executados a obrigação de pagar ao Exeqüente a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em moeda corrente, com vencimento final datado para 01 de setembro de 2016 à taxa de juros de 2,0% ao ano.

O valor do crédito referente à presente operação é destinado ao financiamento de investimento agrícola para formação de LAVOURA DE LARANJA PERA (MESA) PLANTIO TRADICIONAL INDETERMINADO, nove inteiros e um décimo hectares, no valor de R\$ 50.000,00 a ser realizada no imóvel rural, localizado em Agual/SP, conforme disposto na cláusula "Orçamento e Aplicação do Crédito".

Dessa forma, de maneira à bem e fielmente garantir o cumprimento do contrato pactuado, os Executados forneceram ao Banco Exeqüente, em garantia, conforme consta da cláusula "Garantias", o seguinte bem vinculado:

"EM HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAL/SP, DENOMINADO "SÍTIO SANTA RITA", COM ÁREA TOTAL DE 10,43 ALQUEIRES, OU 25,2406 HECTARES, MATRÍCULA 38.524, REGISTRADA NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP (DOC. ANEXO)".

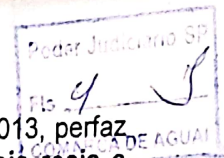
Diante disso, os Executados assumiram em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLEMENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Ocorre que, dado o vencimento da avença, não se dignaram os Executados a saldar seu débito que, aos 17/06/2013, importava no valor de **R\$ 55.602,98 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exeqüente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios e demais encargos legais, tudo em conformidade com o previsto na Cédula Rural Hipotecária, disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO" nas sanções por inadimplemento contratual, e no artigo 71 do Dec. Lei 167/67.



Diante disso, temos que o débito, aos 17/06/2013, perfaz a importância de **R\$ 55.602,98 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

a) que sejam os executados citados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida na importância de **R\$ 55.602,98 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora do bem descrito no item I** e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 652 do CPC;

c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelos executados (art. 20, § 4º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.652- A, parágrafo único);

d) nos termos do art. 655, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis dos executados, requer-se, desde já, a intimação dos devedores e de seus cônjuges para que, querendo, embarguem no prazo legal;

e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requererem seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 745-A CPC);

f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 172 e do art. 660, ambos do Código de Processo Civil;

g) **seja determinada a anotação na capa dos autos o nome do advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome, e que as intimações ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Córdia.

Poder Judiciário SP
In B
COMARCA DE Bauru

IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 55.602,98 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até a presente data, conforme item III desta.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 26 de junho de 2013.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 01: PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO;
- 02: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº. 40/00504-6;
- 03: MATRÍCULA Nº. 38524;
- 04: PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO;
- 05: GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS;
- 06: CONTRAFÉS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro 1917

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO

DISTRITO FEDERAL

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 008

Prot : 560879

Cartório Judiciário SP
6

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025
FONE (61) 3036-4444 - FAX (61) 3351-6992
email: cartorio5df@gmail.com

48ah-303h-def-260d
06c2-AR46-50b2-1719
Cartório de Notas

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Andre Augusto N. Gomes
ESCREVENTE

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores EDUARDO JANZON NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02 e JAYR AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 9.447 e no CPF/MF sob o nº 012.531.238-53, na condição de sócios de Avallone e Janzon Advogados Associados, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 4-81, Centro, em Barão-SP, CEP 17030-520 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Estado de São Paulo. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante, somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa) GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR. Nada mais. Traçada em seguida.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Emol. R\$ 21,86 - LILL.

Andre Augusto N. Gomes
ESCREVENTE



BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007

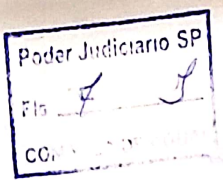
Em dezoito de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ. 00.000.000/0001-91; NIRE: 53300006/1-B), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretaria dos trabalhos, o Sr. Hayton Jurme da Rocha. Estiveram presentes, também, o Sr. Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Pontes de Cerqueira César, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente decida: 1. Declarar-se extinta: a) a m (...); 2. Homologar: a) (...); b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificadas, para cumprirem o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela: Vice-Presidente de Crédito, Controladoria e Risco Global; ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco O, ap. 207, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade nº 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo; ALDEMAR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores; ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 114, bloco L, ap. 502, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 210.530.301-34 e da Carteira de Identidade nº 468.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística; JOSÉ LUIS PROLA SALINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6011315246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Alçado; JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agropecuária; LUIS CARLOS GUEDES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocência dos Campos, 121, ap. 11, Cambuí - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Governo; LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQS 403, bloco F, ap. 301, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.571-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental; LUIZ OSWALDO SANT'AGO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 601, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 014.831.963-72 e da Carteira de Identidade nº 572.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição; MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões; ALEXANDRE COBREIA DREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villas Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional; AUGUSTO BRAGA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN QI 09, conjunto 14, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 331.671.335-20 e da Carteira de Identidade nº 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Logística; CLARA DA CUNHA LOPES, bra-

sileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1018772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão da Seguradora; EDSON DE ARAÚJO LODO, brasileiro, casado, teólogo, residente e domiciliado na SQN 315, bloco F, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos; FRANCISCO CLAUDIO DU-DA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 261899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597.997, expedida em 23.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo; GERALDO AFONSO DEZENNA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 273.575.068-04 e da Carteira de Identidade nº 8583190, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização; GILAUÇO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na SQSW 303, bloco M, ap. 605, Sudocste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.508.201-59 e da Carteira de Identidade nº 572.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretores de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental; IZABELA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 302, Sudocste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 340.698.281-48 e da Carteira de Identidade nº 777.449, expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico; JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5.724.550-2, expedida em 18.11.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Micro e Pequenas Empresas; JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 833.898.738-72 e da Carteira de Identidade nº 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Agropecuária; JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 05, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Gestão de Pessoas; JURACI MASIERO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A, ap. 206, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 196.287.900-30 e da Carteira de Identidade nº 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretores de Marketing e Comunicação; JUSSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 116, bloco E, ap. 602, Asa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Habilitação nº 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Diretor de Restituição de Ativos Operacionais; LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 503, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 528.768.537-87 e Carteira de Identidade nº 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito; LUIZ GUSTAVO BRAZ LAOE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF nº 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade M-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Tecnologia; MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 304, bloco J, ap. 111, Sudocste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.103.561-91 e da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida em 18.05.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior; NILO JOSÉ PANAZZOLLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QL 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade nº 12055891-1, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controladoria; NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo; PAULO EUCLIDES BONZANNI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, ap. 201, Asa Sul - Brasília (DF), portador do

CPF nº 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade nº 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Controles Internos; PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 303, bloco M, ap. 503, Sudocste - Brasília (DF), portador do CPF nº 117.212.661-88 e da Carteira de Identidade nº 530976, expedida em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás; Diretor de Novos Negócios de Varejo; PAULO ROQUEIRO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos; RENÉ SANDA, brasileiro, casado, estafista, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-03 e da Carteira de Identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização; RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHIN QI 07, conjunto 7, casa J, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 285.080.334-00 e da Carteira de Identidade nº 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial; SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governo; SÉRGIO RICARDO MIRANDA MAZARE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças; WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Adésias, 101, ap. 103, Olvea - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.627.607-33 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; 3. Aprovar: a) (...); b) a antecipação facultativa do exercício do Bônus de Subscrição Sérica C para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da manutenção do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIFIN/GEAFI-2007/472, de 25.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; c) a (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurme da Rocha, Secretário, mandei levar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros: Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Acentuamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Cédulas o registro em 12.12.2007, sob o número 20070743290, Antonio Oselos G. Mendes - Secretário-Geral.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Atura a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve: Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação: "§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JORGE ANTONIO DEHER RACIHO Presidente do Comitê



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, aos advogados: **BEATRIZ JANZON NOGUEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº. 129.423 e CPF nº. 255.242.468-60; **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 245.999 e CPF nº. 300.258.828-80; **ELIANE DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº. 156.057 e CPF nº. 212.438.108-31; **MARIO ALBERTO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 276.875 e CPF nº. 221.591.948-59; **NICOLE GUIMARÃES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº. 234.045 e CPF nº. 281.595.858-96; **RAFAEL CARDOSO SOUSA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 269.753 e CPF nº. 001.060.146-50; **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 221.279 e CPF nº. 281.924.328-23; **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 207.886 e CPF nº. 245.452.348-52 e **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 157.223 e CPF nº. 249.786.108-00, todos com endereço profissional em Bauru, na Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Córdia, os poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, para propor ação em face de **ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN E OUTRO**, sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 26 de junho 2013.


EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199

15 SET 2008

RESERVA DE VALORES E ANEXOS
SACRATAMENTE VISTO - SP
PROTOCOLADO E MICROFILMADO

SEC. N.º

172417

Podor Judiciario SP
Fls 7

CEDULA RURAL HIPOTECARIA

Nr.40/00504-6

Vencimento em 01 de setembro de 2016
R\$50.000,00

A 01 de setembro de 2016 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência AGUAI-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/2595-00, ou à sua ordem, a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

- FORMACAO DE LAVOURA DE LARANJA PERA (MESA) PLANTIO TRADICIONAL INDETERMINADO, nove inteiros e um décimo HA, no valor de R\$50.000,00 A ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em AGUAI-SP. TOTAL R\$50.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$50.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 2 (dois) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias). Referidos juros serão calculados e debitados no primeiro dia de cada mês, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as amortizações ou remições de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais de principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8 da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional;

b) juros moratórios à taxa efetiva de 1%(um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" serão recalculados desde a data da irregularidade, apontada pelo BACEN (Banco Central do Brasil), até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados: I) o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e

- continua na pagina 2 -

Alexandre V. Gramm

Rubens Rosa Gramm

Antônia Lereza Valdambriini Gramm

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00504-6, emitida em
data por ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN, em favor do Banco do Brasil
S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 01/09/2016.

Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou outra que venha a substituí-la; II) sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivada ao mês; III) os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) cientemente de que o valor correspondente ser-me(nos)-a informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - LAVOURA DE LARANJA: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 5(cinco) parcela(s), vencível(is) em 01/09/2013, em 01/09/2014, em 01/09/2015, em 01/09/2016, valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as condições de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do presente Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajuste inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - NA FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU NÃO, POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDACÃO JUDICIAL EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANQUEIRO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES, PODERÁ O BANQUEIRO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES, PODERÁ O BANQUEIRO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

GARANTIAS - Os bens vinculados são os seguintes:
Em HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiro o imóvel de propriedade de RUBENS ROSA GNANN, com as seguintes características:

Denominação: Sitio Santa Rita; confrontação
Áreas e confrontações: 25,24 has, com as seguintes
Corrego, Sebastião Todero e Champion Papel e Celulose.
Título de domínio: EPCV lavrada em 09/09/98, registrada no Cartório
Registro de Imóveis de SJBVista (SP) (sob. R.3/M-38.524.
Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., e
PRIMEIRO GRAU pela CRPH nr. 21/54026-8, no valor de R\$ 96.000,00
(noventa e seis mil reais) com vencimento final em 31/07/2016
- continua na página

Alexandre V. Gnann.

Rubens Rosa Gnann

Antônia Tereza Valdambri
Gnann

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00504-6, emitida nesta data por ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 01/09/2016.

registrada sob R.20/M-38.524, no Lv.2, e R.21.339 do Lv.3, em 02/09/04 do CRI de SJBVista (SP).

SEGUNDO GRAU pela CRPH nr. 40/00193-8, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vencimento final em 10/11/2006, registrada sob R.26/M-38.524, no Lv.2, e R.22.281, Lv.3, em 10/11/2005, do CRI de SJBVista (SP);

Em TERCEIRO GRAU pela CRPH nr. 40/00357-4, no valor de R\$ 45.289,56 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com vencimento final em 20/11/2008, registrada sob R.27/M-38.524, no Lv.2, e R.23.507 do Lv.3, em 26/09/07 do CRI de SJBVista (SP).

Em QUARTO GRAU pela CRPH nr. 40/00419-8, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com vencimento em 15/12/2015, registrada sob R.28/M-38.524, no Lv.2, e R.23.730 do Lv.3, em 21/12/07 do CRI de SJBVista (SP).

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida. {SECAO;0428;0}
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - OBRIGO-ME(AMO-NOS), SE A(S) GARANTIA(S) VIER(EM) A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A ... (.....) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECEER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARREJAR CUMULATIVAMENTE:

- A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- B) A DESCLASSIFICAÇÃO E A EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO CRÉDITO RURAL;
- C) A INCIDÊNCIA DE IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, CUJA COBRANÇA, DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA A OPERAÇÃO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na

- continua na pagina 4 -

Alexandre V. Gnann

Rubens Rosa Gnann

Antônia Suzana Valdambri Gnann

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00504-6, emitida em 01/09/2014, data por ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 01/09/2014.

dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, esta, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade por descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigamo-me (amo-nos), ainda, cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo (amos) o Banco Central do Brasil através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro (amo-nos), sob as penas da lei, que sou (somos) responsável (eis) direto (s) pelo recolhimento das contribuições sobre minha (nossa) produção para a Previdência Social, e eis que não comercializo (amos) meus (nossos) próprios produtos ao varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domicíliada exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo (ímos) trabalhadores a meu (nosso) serviço.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias e interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigamo-me (amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me (amo-nos) ciente (s) de que o crédito me (nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) na data de emissão deste Título.

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB - OUVIDORIA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários a respeito desta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, o Banco do Brasil S.A., coloca à minha (nossa) disposição o telefone da Ouvidoria, qual seja 0800-729-5678.

AGUAI-SP, 09 de setembro de

Alexandre V. Gnann

ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN, BRASILEIRO (A), SOLTEIRO (A), AGRICULTOR residente e domiciliado (a) a SÍTIO SANTA RITA ZONA RURAL 999, FRENTE DA POSSE DA INVERNADA, AGUAI-SP, carteira de identidade nº 47.074.692-0, emitido (a) por SSPSP em 15.06.2004, CPF nº 395.312.518-43.

- continua na página

Rubens Rosa Gnann *Antônia Tereza Valdambri*
Gnann

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00504-6, emitida nesta data por ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 01/09/2016.

2016
Poder Judiciário SP
Fls. 1
COMARCA DE

Assino(amos) esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

Rubens Rosa Gnann

RUBENS ROSA GNANN, Brasileiro(a), AGRICULTOR, casado(a), residente em AGUAI-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 7.320.670-2/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 131.967.408-97.

Assino tambem esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, na qualidade de conjugue/convivente de RUBENS ROSA GNANN para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

Antonia Tereza Valdambriini Gnann

ANTONIA TEREZA VALDAMBRINI GNANN, Brasileiro(a), DO LAR, casado(a), residente em AGUAI-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 32.538.191-4/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 272.697.188-14.

Alexandre V. Gnann

Custas devidas ao
Estado e Ipesp
pagas por verba.

Cartório de Registro de Imóveis e ANEXOS
Rua Antonio Machado, 03 - São João da Boa Vista - SP
PROTOCOLADO E MICROFILMADO Sob

172417

N.º 1-AM-
Reg. 24040 lto 3 e
R. 29/m 38524 lto 2.
1/5 SEI 2008

S. J. Boa Vista

[Signature]

Registro Imóveis e Anexos
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
Bel. Elton Mazzali Pinto
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	
Valor Cobrado pelo ATO	
Ao Serventúrio	93,27
Ao Estado	767,51
Ao IPESP	787,24
Ao Registro Civil	41,21
Trib. Justiça	41,21
TOTAL	1492,44

(Responsável)

Poder Judiciário SP
Fls 12
COMARCA DE AGUAÍ

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: AGUAÍ
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: ALEXANDRE VALDAMBRI
CPF: 395.312.518-43
OPERAÇÃO: 40/00504-6

INSTRUMENTO DE CRÉDITO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA
VALOR DA OPERAÇÃO: R\$ 50.000,00
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO: 01/09/2012.
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- NORMALIDADE:
- JUROS À taxa efetiva de 2,0000% ao ano.
INADIMPLEMENTO:
- JUROS À taxa efetiva de 2,0000% ao ano.
- JUROS DE MOIDA À taxa efetiva de 1,0000% ao ano.
- MULTA CONTRATUAL de 2,0000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico	Valor	Saldo
12/09/2008	IOF FINANCIADO	-190,00 D	-190,00
	CAPITAL-UTILIZACAO	-50.000,00 D	-50.190,00
01/10/2008	JUROS	-52,50 D	-50.242,50
21/10/2008	AMORTIZACAO	190,00 C	-50.052,50
01/11/2008	JUROS	-82,87 D	-50.135,37
01/12/2008	JUROS	-82,80 D	-50.218,17
01/01/2009	JUROS	-82,94 D	-50.301,11
01/02/2009	JUROS	-83,08 D	-50.384,19
01/03/2009	JUROS	-83,21 D	-50.467,40
01/04/2009	JUROS	-83,35 D	-50.550,75
01/05/2009	JUROS	-83,49 D	-50.634,24
01/06/2009	JUROS	-83,63 D	-50.717,87
01/07/2009	JUROS	-83,76 D	-50.801,63
01/08/2009	JUROS	-83,90 D	-50.885,53
01/09/2009	JUROS	-84,04 D	-50.969,57
01/10/2009	JUROS	-84,18 D	-51.053,75
01/11/2009	JUROS	-84,32 D	-51.138,07
01/12/2009	JUROS	-84,46 D	-51.222,53
01/01/2010	JUROS	-84,60 D	-51.307,13
01/02/2010	JUROS	-84,74 D	-51.391,87
01/03/2010	JUROS	-84,88 D	-51.476,75
01/04/2010	JUROS	-85,02 D	-51.561,77
01/05/2010	JUROS	-85,16 D	-51.646,93
01/06/2010	JUROS	-85,30 D	-51.732,23
01/07/2010	JUROS	-85,44 D	-51.817,67
01/08/2010	JUROS	-85,58 D	-51.903,25
01/09/2010	JUROS	-85,72 D	-51.988,97
01/10/2010	JUROS	-85,86 D	-52.074,83
01/11/2010	JUROS	-86,01 D	-52.160,84
01/12/2010	JUROS	-86,15 D	-52.246,99
01/01/2011	JUROS	-86,29 D	-52.333,28
01/02/2011	JUROS	-86,43 D	-52.419,71
01/03/2011	JUROS	-86,58 D	-52.506,29
01/04/2011	JUROS	-86,72 D	-52.593,01
01/05/2011	JUROS	-86,86 D	-52.679,87
01/06/2011	JUROS	-87,01 D	-52.766,88
01/07/2011	JUROS	-87,15 D	-52.854,03
01/08/2011	JUROS	-87,29 D	-52.941,32
01/09/2011	JUROS	-87,44 D	-53.028,76
01/10/2011	JUROS	-87,58 D	-53.116,34
01/11/2011	JUROS	-87,73 D	-53.204,07
01/12/2011	JUROS	-87,87 D	-53.291,94
01/01/2012	JUROS	-88,02 D	-53.379,96
01/02/2012	JUROS	-88,16 D	-53.468,12
01/03/2012	JUROS	-88,31 D	-53.556,43
01/04/2012	JUROS	-88,45 D	-53.644,88

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - SÃO PAULO

LUIS ENRIQUE CORVALVES ACCIOLI
Gerente

CARILA XAVIER ESPÍRITO SANTO
Escrivãria

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: AGUAI
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: ALEXANDRE VALDAMBRINI
CPF: 395.312.515
OPERAÇÃO: 40/005

Data	Histórico	Valor	Saldo
01/05/2012	JUROS	-88,60 D	-88,60 D
01/06/2012	JUROS	-88,75 D	-177,35 D
01/07/2012	JUROS	-88,89 D	-266,24 D
01/08/2012	JUROS	-89,04 D	-355,28 D
01/09/2012	JUROS	-89,19 D	-444,47 D
11/09/2012	AMORTIZAÇÃO	850,00 C	-58,47 D
01/10/2012	JUROS	-88,40 D	-146,87 D
01/11/2012	JUROS	-88,08 D	-234,95 D
01/12/2012	JUROS	-88,22 D	-323,17 D
01/01/2013	JUROS	-88,37 D	-411,54 D
01/02/2013	JUROS	-88,51 D	-500,05 D
01/03/2013	JUROS	-88,66 D	-588,71 D
01/04/2013	JUROS	-88,80 D	-677,51 D
01/05/2013	JUROS	-88,95 D	-766,46 D
01/06/2013	JUROS	-89,10 D	-855,56 D
17/06/2013	JUROS	-47,60 D	-903,16 D
	JUROS DE MORA	-428,69 D	-1.331,85 D
	MULTA CONTRATUAL	-1.090,25 D	-2.422,10 D
Saldo Devedor			-55.602,95

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade:

JR de 12/09/2008: 2,0000

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplemento:

JR de 01/09/2012: 2,0000

Legenda:

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - SÃO PAULO

LUIS HENRIQUE GONCALVES ACCIOLI
Gerente

CAMILA XAVIER ESCRITO SANTO
Escriturário

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladislau Asturiano Filho
OFICIAL

Poder Judiciário

Fl. 13

COMARCA DE AGUAÍ

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP

PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N. 11111

REGISTRO GERAL

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

38524

MA

LIVRO 2

Bel. Ladislau Asturiano Filho

Serventuário

1998

BAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE BAO PAULO

ANO.....

MATRICULA nº 38.524. (Trinta e oito mil quinhentos e vinte e quatro). São João da Boa Vista, 20 de abril de 1.998.-

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS situada no município de Aguaí, desta comarca, constituída pela GLEBA 2 (DOIS), do desdobro da FAZENDA MARILIA, com a área de 10,43 alqueires, ou 25,2406 hectares, dentro do seguinte perímetro e confrontações: "Tem início no marco 01 (um), situado à margem da estrada de acesso à propriedade e divisa com propriedade de Sebastião Tódero; daí segue com rumo de 16055'25" SW e distância de 11,15 ms (onze metros e quinze centímetros), até chegar ao marco 1-A (um A); daí segue à direita com rumo de 79017'59" SW e distância de 99,64 ms (noventa e nove metros e sessenta e quatro centímetros), até chegar ao marco 2-A (dois A); daí segue à esquerda com rumo de 16021'01" SW e distância de 478,43 ms (quatrocentos e setenta e oito metros e quarenta e três centímetros), até chegar ao marco 3-A (três A); daí segue à esquerda com rumo de 74025'55" SE e distância de 195,18 ms (cento e noventa e cinco metros e dezoito centímetros), até o marco 4-A (quatro A), que está cravado junto a um córrego sem denominação; daí segue no sentido jusante numa distância de 496,37 ms (quatrocentos e noventa e seis metros e trinta e sete centímetros), até o marco 28 (vinte e oito), onde desagua em outro córrego, confrontando do marco 01 (um), até o marco 28 (vinte e oito), com a Gleba desmembrada da Fazenda Marília; daí segue com rumo de 01035'03" NW e distância de 27,58 ms (vinte e sete metros e cinquenta e oito centímetros), até o marco 29 (vinte e nove); daí segue à direita com rumo de 72952'48" NE e distância de 44,47 ms (quarenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros), até o marco 30 (trinta), daí segue com rumo de 26004'41" NE e distância de 7,62 ms (sete metros e sessenta e dois centímetros), até o marco 31 (trinta e um); daí segue com rumo de 58016'58" NE e distância de 17,26 ms (dezessete metros e vinte e seis centímetros), até o marco 32 (trinta e dois); daí segue com rumo de 10008'45" NE e distância de 61,20 ms (sessenta e um metros e vinte centímetros), até o marco 33 (trinta e três); daí segue com o rumo de 02006'54" NE e distância de 13,22 ms (treze metros e vinte e dois centímetros), até o marco 34 (trinta e quatro), onde desagua outro córrego; daí segue à direita com rumo de 52013'09" NE e distância de 34,33 ms (trinta e quatro metros e trinta e três centímetros), até o marco 35 (trinta e cinco), daí segue à direita com rumo de 31033'09" SE e distância de 12,67 ms (doze metros e sessenta e sete centímetros), até o marco 36 (trinta e seis); daí segue à esquerda com rumo de 45019'28" NE e distância de 112,37 ms (cento e doze metros e trinta e sete centímetros), até o marco 37 (trinta e sete), onde desagua outro córrego; daí segue à esquerda com rumo de 23003'28" NW e distância de 44,98 ms (quarenta e quatro metros e noventa e oito centímetros), até o marco 38 (trinta e oito) daí segue à direita com rumo de 34036'25" NE e distância de 68,83 ms (sessenta e oito metros e oitenta e três centímetros), até o marco 39 (trinta e nove); daí segue com rumo de 07013'04" NW e distância de 98,40 ms (noventa e oito metros e quarenta centímetros), até o marco 40 (quarenta), confrontando do marco 28 (vinte e oito), até o marco 40 (quarenta) por córrego, com propriedade de Champion Papel e Celulose Ltda.; daí deixa o córrego e segue à esquerda com rumo de 67947'52" SW e distância de 190,38 ms (cento e noventa metros e trinta e oito centímetros), até o marco 41 (quarenta e um); daí segue com rumo de 72947'25" SW e distância de 289,81 ms (duzentos e oitenta e nove metros e oitenta e um centímetros), até o marco 01 (um), onde teve início a demarcação, confrontando do córrego até aqui com Sebastião Tódero.- Referido imóvel encontra-se cadastrado junto ao INCRA sob nº 619.019.000876-8, tendo suas áreas discriminadas a saber: Área Total: 99,7 ha, número de módulos rurais: 2,38 has, número do imóvel na Receita Federal 0260793.0.- PROPRIETARIOS (1) CLARA ROSA GNANN, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG nº 26.816.167-7-SSP/SP e

1
2
3
4
5

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São João da Boa Vista - SP

082436

3963-AA

3963-02001-88000-1012



Página: 0001/0810

REGISTRO GERAL**CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS**Bel. Ladislau Asturiano Filho
Serventário

LIVRO 2

SAO-JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO.

ANO..1998...

CPF nº 158.715.698-07, residente e domiciliada na cidade de Aguai, desta comarca, na rua XV de novembro nº 1.229, Centro, (possuidora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel); 2) **RUBENS ROSA GNANN**, casado com Antonia Tereza Valdambrini Gnann, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele pecuarista, portador da RG nº 7.320.670-0-SSP/SP e do lar, portadora da RG nº 32.538.191-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 131.967.408-97, residentes e domiciliados no município de Aguai, Fazenda Marília, Bairro Itupeva; 3) **ZILDA GNANN PATROCINIO**, casada com **Antonio Heleno Patrocínio**, pelo regime da comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77, inscrita no CPF nº 171.906.378/85, e RG nº 10.568.995-SSP/SP, ele agricultor, portador da RG nº 7.320.672-SSP/SP, inscrito no CPF nº 187.380.108-44, residentes e domiciliados na cidade de Aguai, na rua XV de novembro 377, Centro; 4) **CELSO ROSA GNANN**, casado com Angelina Ferreira Gnann, pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele motorista, portador da RG nº 7.320.671-SSP/SP e do lar, portadora da RG nº 29.152.579-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 723.813.298/20, residentes e domiciliados na cidade de Aguai, na rua XV de Novembro, 1.229; e 5) **WILSON ROSA GNANN**, casado com Vanda Maria Seregatti Gnann, pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele agricultor, portador da RG nº 13.098.402-SSP/SP e do lar, portadora da RG nº 17.667.586-SSP/SP, inscritos no CPF conjuntamente sob nº 016.734.998/80, residentes e domiciliados na cidade de Aguai, na rua Treze de Maio nº 499, (possuidores cada um, de uma parte ideal equivalente a 12,50% (doze e meio por cento); ou ainda 1/8 (um oitavo) do imóvel).- TITULO AQUISITIVO: R. 1/ M-37.565, do Livro nº 2 de Registro Geral deste Cartório, em 23 de março de 1.998. (aquisição feita em 10 de fevereiro de 1.998, pelo valor de R\$ 139.974,70), em área maior de 37,07 alqueires, ou 89.71.03 hecates).- Matrícula aberta nos termos do item 45 letra "a" Seção II, Cap. XX das NSEC6J.- O Substituto do Oficial, *Virgilio Palermo Junior* rfr.

28

AV. 1/ M-38.524. São João da Boa Vista, 06 de novembro de 1.998.- Conforme Certidão de Casamento, datada de 20 de junho de 1.981 expedida pelo Cartório de Registro Civil do Município de Aguai, desta comarca, (livro B-27 folhas 67vº), consoante cópia arquivada nesta Serventia, é feita a presente averbação para ficar constando que Wilson Rosa Gnann, contraíu matrimônio em 20 de junho de 1.981, pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Vanda Maria de Oliveira Seregatti, passando a contraente a assinar-se, **VANDA MARIA SEREGATTI GNANN**, cujo regime de casamento foi adotado por Escritura Pública de pacto Ante Nupcial, lavrada em 22 de maio de 1.981, lavrada nas notas do Tabelionato de Aguai, desta comarca, (livro 127 folhas 42), devidamente registrada nesta Serventia sob nº 7.509, do Livro nº 3 de Registro Auxiliar.- O Escrevente, *Rodrigues* (Roberto Ferreira Rodrigues).-tnf.

R. 2/ M-38.524. São João da Boa Vista, 06 de novembro de 1.998. Transmittente: **Angelina Trebeschi Ferreira**, brasileira, do lar, separada consensualmente, portadora da RG nº 29.152.579-9-SP, e CPF nº 272.598.758-01, residente e domiciliada na cidade de Aguai, na rua Bartolomeu de Gusmão nº 362, Vila Braga.- ADQUIRENTE: **CELSO ROSA GNANN**, brasileiro, separado consensualmente, motorista, portador da RG nº 7.320.671-SP e CPF nº 723.813.298-20, residente e domiciliado na cidade de Aguai, à rua XV de Novembro 1.229.- TITULO: PARTILHA. Forma do Título: Carta de Sentença datada de 29 de outubro de 1.998, expedido dos autos de Separação Judicial Consensual, do casal Celso

1
2
3
4
5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladislau Asturiano Filho

OFICIAL

Poder Judiciário
Fl. 14
COMARCA DE AGUAÍ

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N.º 11111-

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
Escrivão

LIVRO 2

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

1.998.-
ANO.....

== CONTINUAÇÃO DA MATRICULA nº 38.524 DO LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL ==

Rosa Gnann, e Angelina Ferreira Gnann, (Proc. nº 276/98-Vara Distrital de Aguaí, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito daquela Vara Distrital Dra. Hália Regina Pichotano, passando a contraente a assinar-se, Angelina Trebesch Ferreira, constando que a ação foi homologada por r. sentença datada de 30 de março de 1.998, e que transitou em julgado em 29 de abril de 1.998.- Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (cuja importância corresponde a uma parte ideal equivalente a 1/8 (um oitavo) ou ainda 12,50% do imóvel), cabendo ao ora adquirente a TOTALIDADE desta parte ideal. Valor Venal R\$ 9.113,02. O Escrevente, Rubens Rosa (Roberto Ferreira Rodrigues).-tnf.

R.3/ M-38.524. São João da Boa Vista, 06 de novembro de 1.998. Transmitentes: Clara Rosa Gnann, brasileira, viúva, do lar RG nº 26.816.167-7-SSP/SP e CPF nº 158.715.398007, residente e domiciliada nesta cidade, na rua XV de Novembro nº 1.229; Zilda Gnann Patrocínio, brasileira, do lar, RG nº 10.568.995-SSP/SP e CPF nº 171.906.378-85, e seu marido, Antonio Heleno Patrocínio, brasileiro, agricultor, portador da RG nº 7.320.672-SSP/SP e CPF nº 187.380.108-44, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua XV de Novembro 1.377; Celso Rosa Gnann, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da RG nº 7.320.671-SSP/SP e CPF nº 723.813.298-20, residente e domiciliado na cidade de Aguaí, à rua XV de Novembro, nº 1.229; e Wilson Rosa Gnann, brasileiro, agricultor, portador da RG nº 13.098.402-SSP/SP e CPF nº 046.734.998-80, e sua mulher Vanda Maria Seregatti Gnann, brasileira, do lar, RG nº 17.667.586-SSP/SP e CPF nº 292.792.798-30, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada nas notas do Tabelião de Aguaí, livro 127 fls 42 em 22/05/1981, registrada sob nº 7.509, no Livro 3-R, de Registro auxiliar, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 13 de Maio nº 499.- ADQUIRENTE: RUBENS ROSA GNANN, brasileiro, agricultor, portador da RG nº 7.320.670-2-SSP/SP e CPF nº 131.967.408-97, casado com Antonia Tereza Valdambrini Gnann, brasileira, do lar, RG nº 32.538.101-4-SSP/SP e do CPF nº 272.697.188-14, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, em zona rural na Fazenda Marília.- TITULO: Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 09 de setembro de 1.998, das notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Aguaí, desta Comarca (livro 221, folhas 257/261).- VALOR R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).- O presente registro refere-se a uma parte ideal equivalente a 87,50% (oitenta e sete e meio por cento), do imóvel. Consta do Título que compareceram como intervenientes e ajuentes, únicos filhos da vendedora, Clara Rosa Gnann bem como únicos irmãos do comprador Rubens Rosa Gnann, Zilda Gnann patrocínio e seu marido, Antonio Heleno Patrocínio, Celso Rosa Gnann, e Wilson Rosa Gnann, e sua mulher Vanda Maria Seregatti Gnann, todos supra qualificados, para prestarem as suas mais amplas e cabais anuências, conforme preceitua o Art. 1.132, do C.C.B. Foi apresentada

1
2
3
4
5

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São João da Boa Vista - SP

082437

3963 - AA

Página: 0003/0010



REGISTRO GERAL

CARTORIO DO INDÍSTRIO DE DAQUELA F. AMELCA

Bel. Ladislau Amstano Filho

Escrevente

LIVRO 2

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

ANO 1.998

os avisos de Lançamento do ITR, referente aos anos 1992/1996 e o Certificado de Cadastro de Imóvel rural CCIR, ano 1996/1997 devidamente quitados. - Valor Venal R\$ 72.904,10. - O Escrevente, (Roberto Ferreira Rodrigues). tnf.

R.4/ M-38.524. São João da Boa Vista, 07 de Dezembro de 1.998. Pela Cédula Rural Hipotecária n. 98/02527-5, registrada nesta data sob n. 17.811 do livro 3, de Registro auxiliar, microfilmada sob n. 113428, os proprietários Rubens Rosa Gnann e sua mulher já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 10 GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$18.953,83, à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai, desta comarca, e com vencimento para o dia 20 de Outubro de 1.999, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias do ITR-Ímposto Territorial Rural referente aos últimos cinco anos e a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.5/ M-38.524. São João da Boa Vista, 07 de Dezembro de 1.998. Pela Cédula Rural Hipotecária n. 98/02527-7, registrada nesta data sob n. 17.812 do livro 3, de Registro auxiliar, e microfilmada em cartório sob n. 113429, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 20 GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$17.029,00 à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai, desta comarca, e com vencimento para o dia 20 de Outubro de 1.999, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias do ITR-Ímposto Territorial rural referente aos últimos cinco anos e a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.6/ M-38.524. São João da Boa Vista, 04 de Maio de 1.999. Nos termos da quitação do credor, datada de 28 de Abril de 1.999, que me foi apresentada e fica microfilmada em Cartório sob n. 115180, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.5, supra, fica CANCELADA. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

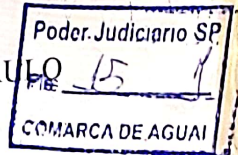
AV.7/ M-38.524. São João da Boa Vista, 01 de Junho de 1.999. Nos termos da quitação do credor, datada de 09 de Junho de 1.999, que me foi apresentada e fica microfilmada em Cartório sob n. 115862, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.4, supra, fica CANCELADA. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-38.524. São João da Boa Vista, 05 de Novembro de 1.999. Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. 99/50025-6, registrada nesta data sob n. 18.254 do livro 3, de Registro auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 117556, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 10 GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$24.341,33, à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai, desta comarca e com vencimento para o dia 20 de Outubro de 2.000, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias do ITR-Ímposto Territorial Rural referente aos anos de 1.994, 1.995 e 1.996, e DARF referente aos anos de 1.997, 1.998 e 1.999, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitados. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.9/ M-38.524. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 2.000.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladislau Asturiano Filho
OFICIAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N. 11111-

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA

38.524

FICHA

2

Del. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 20.06.2.000

--(Continuação da matrícula n. 38.524 do livro 2 de Registro Geral).--

Nos termos da quitação, datada de 11 de Maio de 2.000, expedida pelo credor Banco do Brasil S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 121793, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.8, supra, fica **CANCELADA**. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.-

R.10/ M-38.524. São João da Boa Vista, 31 de Outubro de 2.000. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. FCA-00/0046, registrada nesta data sob n. 18.876 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 124171, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 1o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$37.100,00 a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguaí, desta comarca e com vencimento para o dia 01 de Julho de 2.001, o imóvel retro descrito. Conforme se vê do R.8 retro, foram apresentadas as guias do ITR-Imposto Territorial Rural referente ao pagamento dos últimos cinco exercícios, Recibo de Entrega da Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural referente ao ano de 2.000. Documento de Informação e Apuração do ITR, referente ao exercício de 2.000, com o número do imóvel na Receita Federal: 5541091-0, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, e a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.11/ M-38.524. São João da Boa Vista, 31 de Outubro de 2.000. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. FCA-00/0047, registrada nesta data sob n. 18.877 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 124172, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 2o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$19.100,00 a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguaí, desta comarca e com vencimento para o dia 20 de Outubro de 2.001, o imóvel retro descrito. Conforme se vê do R.8 retro, foram apresentadas as guias do ITR-Imposto Territorial Rural, referente ao pagamento dos últimos cinco exercícios, Recibo de Entrega da Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural referente ao ano de 2.000. Documentos de Informação e Apuração do ITR, referente ao exercício de 2.000, com o número do imóvel na Receita Federal: 5541091-0, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, e a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitados. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.12/ M-38.524. São João da Boa Vista, 23 de Outubro de 2.001. Nos termos da quitação datada de 18 de Outubro de 2.001, expedida pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 130206, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.10, fica **CANCELADA**. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.13/ M-38.524. São João da Boa Vista, 23 de Outubro de 2.001. Nos termos da quitação datada de 18 de Outubro de 2.001, expedida pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 130207, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.11, fica **CANCELADA**. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.14/ M-38.524. São João da Boa Vista, 29 de Outubro de 2.001. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 0000000021297, registrada nesta data sob n. 19.467 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 130306, os proprietários RUBENS

Página: 0005/0010

Rua Antônio Machado, 06 - Centro - São João da Boa Vista/SP - CEP: 13870-226
Fone/Fax: (19) 3623-3855 - e-mail: carnexos@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São João da Boa Vista - SP

082438

3963-AA

3963-8201-88000-1012

MATRÍCULA

38.524

FICHA

03

VERSO

ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$63.100,00 à favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguai, desta comarca e com vencimento para o dia 24 de Novembro de 2.002, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias e respectivas DARF's, referentes aos pagamentos dos ITR's - Imposto Territorial Rural referente aos exercícios de 1.997/2001, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, expedido pelo INCRA, os quais encontram-se devidamente quitados. O Escrevente, [Assinatura], (José Antonio Mourão).

AV.15/ M-38.524. São João da Boa Vista, 28 de Outubro de 2.002. Nos termos da quitação datada de 22 de Outubro de 2.002, expedida pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 136.423, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.14, fica CANCELADA. O Escrevente, [Assinatura], (José Antonio Mourão).

R.16/ M-38.524. São João da Boa Vista, 29 de Outubro de 2.002. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 0000000014130, registrada nesta data sob n. 20.090 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 136.424, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher d. Antonia Tereza Valdambri, Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$115.000,00 à favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguai, desta comarca e com vencimento para o dia 16 de Novembro de 2.003, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias referentes aos exercícios de 1.997/2001, Recibo de Entrega da Declaração referente ao exercício de 2.002 do ITR - Imposto Territorial Rural, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. O Escrevente, [Assinatura], (José Antonio Mourão).

AV.17/ M-38.524. São João da Boa Vista, 05 de Janeiro de 2.004. Nos termos da quitação datada de 08 de Dezembro de 2.003, expedida pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 143.731, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.16, fica CANCELADA. O Escrevente, [Assinatura], (José Antonio Mourão).

R.18/ M-38.524. São João da Boa Vista, 05 de Janeiro de 2.003. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 21/53045-9, registrada nesta data sob n. 20.904 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 143.732, os proprietários Rubens Rosa Gnan, e sua mulher Antonia Tereza Valdambri Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), à favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguai, desta comarca, e com vencimento para o dia 30/11/2004 (trinta de novembro de dois mil e quatro), o imóvel retro descrito. Foi apresentada a Declaração de Quitação de ITR, dizendo que não existem débitos pendentes à Receita Federal, relativos ao Imposto sobre Propriedade Territorial rural - ITR, nos últimos cinco exercícios, e ainda estar regular junto a Receita Federal, relativos ao Cadastro de Imóvel Rural CCIR, devidamente assinada por Rubens Rosa Gnann. O Escrevente, [Assinatura], (José Antonio Mourão).

- 1 AV.19/ M-38.524. São João da Boa Vista, 31 de Agosto de 2.004.
- 2 Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando que conforme
- 3 se verifica da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 21/53045-9,
- 4 registrada sob n. 20.904 do livro 3, de Registro Auxiliar,
- 5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladislau Asturiano Filho
OFICIAL

Poder Judiciário SP

COMARCA DE AGUAI

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N. 11111

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA

38.524

FICHA

04

Del. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 31 de Agosto de 2.004

--(Continuação da matrícula n. 38.524 do livro 2 de Registro Geral).--

microfilmada nesta Serventia sob n. 143.732, a mesma foi dada em favor do Banco do Brasil S/A, e não do Banco do Estado de São Paulo S/A, como mencionou no R.18. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.20/ M-38.524. São João da Boa Vista, 02 de Setembro de 2.004. Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. 21/54026-B, registrada nesta data sob n. 21.339 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 147.224, os proprietários Rubens Rosa Gnan, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnan, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$76.000,00 (noventa e seis mil reais), a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 31/07/2.005 (trinta e um de Julho de dois mil e cinco), o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos mencionados no R.18. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.21/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2.005. Nos termos da quitação datada de 17 de Janeiro de 2.005, expedida pelo credor Banco do Brasil S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 149.743, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a Hipoteca de 1o Grau - (Registro n. 20.904 do livro 3), constante do R.18, fica CANCELADA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.22/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2.005. Conforme requerimento datado de 19 de Janeiro de 2.005, devidamente assinado por Rubens Rosa Gnan, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 149.744, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o imóvel desta matrícula doravante passará a denominar-se: SÍTIO SANTA RITA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.23/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2.005. Conforme requerimento datado de 19 de Janeiro de 2.005, devidamente assinado por Rubens Rosa Gnan, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 149.744, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Receita Federal sob n. 5541091-0, e no INCRA, sob n. 950.025.334.979-0, tendo suas áreas discriminadas a saber: Area Total: 25,2; Módulo Rural: 14,8; Número de Módulos Rurais: 1,70; Módulo Fiscal: 18,0; Número de Módulos Fiscais: 1,40 e Fração Mínima de Parcelamento: 3,0, tudo conforme se vê dos Recibos de Entrega das Declarações do Imposto s/Propriedade Territorial Rural, e suas respectivas DARF's, referente aos pagamentos dos exercícios de 2.000/2.004, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2000/2001/2002 do INCRA, devidamente quitadas. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.24/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2.005. Pela Cédula de Produto Rural Financeira n. 000165652, registrada nesta data sob n. 21.733 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 149.743, os proprietários Rubens Rosa Gnan, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnan, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$21.465,60 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 24 de Junho de 2.005, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos mencionados na AV.23. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

1
2
3
4
5

Página: 0007/0010

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - São João da Boa Vista/SP - CEP: 13870-226
Fone/Fax: (19) 3623-3855 - e-mail: carnexos@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São João da Boa Vista - SP

082439

3963 - AA

1963-42001-199000-1012



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

Bel. Ladislau Asturlano Filho - Oficial

MATRÍCULA

38.524

FICHA

04

VENHO

AV. 25/ M-38.524. São João da Boa Vista, 10 de Novembro de 2.005. Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando que nos termos da quitação datada de 28 de Outubro de 2.005, expedida pelo credor Banco do Brasil S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 154.546, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.24, fica CANCELADA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R. 26/ M-38.524. São João da Boa Vista, 10 de Novembro de 2.005. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00193-B, registrada nesta data sob n. 22.281 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 154.547, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambri Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 10 de Novembro de 2.006, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal Código de Controle da Certidão: 679F.08AE.FE96.DEE8, válida até 05 de Abril de 2.006, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2000/2001/2002 do INCRA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R. 27/ M-38.524. São João da Boa Vista, 26 de Setembro de 2.007. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00357-4, registrada nesta data sob n. 23.507 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 166.108, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambri Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU (sic), e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$45.289,56 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 20 de Novembro de 2.008, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, Código de Controle da Certidão: 7D10.9686.0E06.00E7, válida até 24/03/2.008, bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2003/2004/2005, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R. 28/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Dezembro de 2.007. Pela Cédula Rural Hipotecária n. 40/00419-B, registrada nesta data sob n. 23.730 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 167.882, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambri Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 15 de Dezembro de 2.015, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Código de Controle da Certidão: AD96.E403.856R.570C, válida até 24/03/2.008, bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR emissão 2003/2004/2005, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R. 29/ M-38.524. São João da Boa Vista, 15 de Setembro de 2.008. Pela Cédula Rural Hipotecária n. 40/00504-6, registrada nesta data sob

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladislau Asturiano Filho
OFICIAL

Poder Judiciário SP

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N. 11111

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

38.524

FICHA

05

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 15 de Setembro de 2.008

--(Continuação da matrícula n. 38.524 do livro 2 de Registro Geral).--

sob n. 24.040 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 172.417, os proprietários **Rubens Rosa Gnann**, e sua mulher **Antonia Tereza Valdambrini Gnann**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 50 GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), a favor do **Banco do Brasil S/A**, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia **01 de Setembro de 2.016**, o imóvel retro descrito. Figura como emitente: **Alexandre Valdambrini Gnann**. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em data de 10/09/2.008, válida até 09/03/2.009, com o Código de Controle da Certidão: 1A96.F936.8082.AB26. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.30/ M-38.524. São João da Boa Vista, 15 de Setembro de 2.008. Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. 40/00506-2, registrada nesta data sob n. 24.041 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 172.418, os proprietários **Rubens Rosa Gnann**, e sua mulher **Antonia Tereza Valdambrini Gnann**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 60 GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de **R\$38.072,02** (trinta e oito mil, setenta e dois reais e dois centavos), a favor do **Banco do Brasil S/A**, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia **10 de Novembro de 2.009**, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos apresentados no R.28 e R.29. Figura como emitente: **João Paulo Valdambrini Gnann**. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.31/ M-38.524. São João da Boa Vista, 15 de Setembro de 2.008. Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. 40/00505-4, registrada nesta data sob n. 24.042 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 172.419, os proprietários **Rubens Rosa Gnann**, e sua mulher **Antonia Tereza Valdambrini Gnann**, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 70 GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), a favor do **Banco do Brasil S/A**, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia **10 de Setembro de 2.009**, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos apresentados no R.28 e R.29. Figura como emitente: **João Paulo Valdambrini Gnann**. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

Av.32/ M-38.524.- São João da Boa Vista, 27 de julho de 2.011.- Conforme requerimento datado de 19 de julho de 2.011, assinado por Dr. Flavio Reiff Toller, OAB-SP 188.968, que fica microfilmado nesta Serventia sob n. 191793, procede-se a presente para constar que, nos termos do Art. 615-A do Código de Processo Civil Brasileiro, a **EXISTÊNCIA**, de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, (Proc. n.º 003.01.2011.002625-0/000000-000 - Unico Ofício Judicial da comarca de Aguai-SP, que litigam, como exequente, **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de Bebedouro-SP, na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, n.º 207, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.037.916/0001-45, e como executado, **José Rubens Valdambrini Gnann**, CPF n.º 276.360.048-44, e **Rubens Rosa Gnann**, CPF n.º 131.967.408-97; no valor de **R\$ 31.788,46** (trinta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e quaranta e seis centavos), que

1
2
3
4
5

Página: 0009/0010



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S.J. B. VISTA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

MATRÍCULA M-38.524.- FICHA 05 VENC.

tramita pela Unica Vara Judicial da Comarca de Aguaí-SP, nos termos da Certidão expedida pelo Cartório de Distribuidor Civil da Comarca de Aguaí-SP, em data de 01 de julho de 2.011, devidamente assinado pela Diretora do Serviço de Distribuidor Civil, Valquiria de Sousa Vala Zolda. - O Escrevente, (Roberto Ferreira Rodrigues). - Protocolo nº 191793-22/07/2011.-

Ao Oficial....	R\$	22,01	Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA Nº 38524 a que se refere aos atos protocolados até o dia imediatamente anterior, extraída nos termos do art.19, §1.º da Lei n.º6.015, de 31/12/1973, nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada, inclusive citações emações reais ou pessoais reipersecutórias.-A presente certidão tem validade de trinta (30) dias para efeitos exclusivamente notariais (Proc. 000.02.004824-6 da CGJSP). A partir de 27 de novembro de 2.009 o imóvel supra passou a pertencer ao Oficial de Registro de Imóveis de Aguaí-SP (item 142 NSCGJ). São João da Boa Vista/SP, 30 de outubro de 2012.
Ao Estado....	R\$	6,26	
Ao IPESP....	R\$	4,64	
Ao Reg. Civil:	R\$	1,16	
Ao Trib. Just.:	R\$	1,16	
Total.....	R\$	35,23	

CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO VERBA. E IPESP PAGAS POR

Maria Cristina Xavier Asturiano Gião Subst.ª do Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS São João da Boa Vista - SP BEL MARIA CRISTINA X.A.GIÃO Substª do Oficial

1 2 3 4 5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladislau Asturiano Filho
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai-SP
PROTEÇÃO FÍSICA E DIGITAL - TAG/2004

LIVRO AUXILIAR CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Nº 3

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Serventário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO ANO 2.008

REGISTRO 24.040. São João da Boa Vista, 15 de Setembro de 2.008.

Cédula n. 40/00304-6

TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária, emitida na cidade de Aguai-SP, em data de 09 de Setembro de 2.008, e com vencimento em data de 01 de Setembro de 2.016, na praça de Aguai-SP. MICROFILME n. 172.417.

EMITENTE: Alexandre Valdambrini Gnann, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CIRG. n. 47.074.692-0-SSP-SP, e inscrito no CPF n. 395.312.518-43, residente e domiciliado no Sítio Santa Rita, município de Aguai-SP.

GARANTIDOR: Rubens Rosa Gnann, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG. n. 7.320.670-2-SSP-SP, e inscrito no CPF n. 131.967.408-97, residente e domiciliado no município de Aguai-SP.

OUTORGA UXORIA: Antonia Tereza Valdambrini Gnann, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG. n. 32.538.191-4-SSP-SP, e inscrita no CPF n. 272.697.188-14, residente e domiciliada no município de Aguai-SP.

FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP.

VALOR E JUROS: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), é juros e condições do contrato.

OBJETO DE GARANTIA: Em Hipoteca Censual de 5º Grau, e sem concorrência de terceiros: Uma gleba de terras, situada no município de Aguai-SP, com a denominação de Sítio Santa Rita, com a área de 10,43 alqueires, ou 25,2406 hectares, objeto da matrícula, e R.3/ M-38.524 do livro 2. (Carta de Anuência registrada sob n. 037054, em data de 21/09/2.007). Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em data de 10/09/2.008, válida até 09/03/2.009, com o Código de Controle da Certidão: 1A96.F936.8082.A826. Conforme se verifica da referida matrícula, já foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2003/2004/2005, expedido pelo INCRA. As demais condições constam da via microfilmada nesta Serventia.

Ó Escrevente, *(Assinatura)*, (José Antonio Mourão).

Ao Oficial....	R\$ 22,01	CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do LIVRO 3 auxiliar a que se refere, extraído nos termos do art. 19 § 1.º da Lei nº 6015 de 31/12/1973, que revendo os Livros desta Serventia, verifiquei NADA MAIS CONSTAR com relação ao registro supra. São João da Boa Vista/SP, 30 de outubro de 2012.
Ao Estado....	R\$ 6,26	
Ao IPESP.....	R\$ 4,64	
Ao Reg. Civil:	R\$ 1,16	
Ao Trib. Just.:	R\$ 1,16	
Total.....	R\$ 35,23	
CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO E IPESP PAGAS POR VERBA.		

(Assinatura)
Maria Cristina Xavier Asturiano Gião
Substª do Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
São João da Boa Vista - SP
BEL MARIA CRISTINA X.A.GIÃO
Substª do Oficial

Pedido de certidão nº: 12762

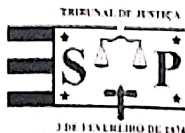
Controle:



120511

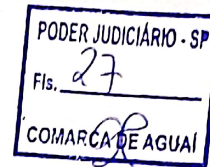
Página: 0001/0001





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br



DECISÃO-MANDADO

Processo nº: 3000963-48.2013.8.26.0083
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exequente: BANCO DO BRASIL
Pessoas a serem citadas: ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN, Rua Dona Amélia, 439,
Chácara Boa Sorte - CEP 13860-000, Aguai-SP, CPF 395.312.518-43, RG
470746920.

RUBENS ROSA GNANN, Rua XV de Novembro, SN, cx postal 53,
Centro - CEP 13860-000, Aguai-SP, CPF 131.967.408-97, RG 73206702,
Casado, Brasileiro, Agricultor.

CONCLUSÃO

Em 26/08/2013 faço estes autos conclusos - *Jeyner Mamede Delapieri Franco* - Matr. 803.456-8

Juíza Substituta: Dra. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI

Valor do débito: R\$ R\$ 55.602,98
Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito
Custas e despesas: R\$ 556,03 (cód.230) + R\$ 27,12 (cód.304) + R\$ 40,77 (O.J.)

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-400
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestados em protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequiente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oposição de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) por mês (CPC, art. 745-A).

Intime-se.

Aguai, 26 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de quantias em dinheiro diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que seja efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

GUIA DOC. NR 1429 = R\$ 40,77

DATA

Em _____ de 27 AGO 2013 de 20 _____

recebi estes autos em cartório

Eu, _____ Esc. subscr.

Deborah Cristina Martins
Escrevente Téc. Judiciário
Matr.: 819.335-0

Processo nº 3000963-48.2013.8.26.0083 - P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ,, Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SJ
oe

DECISÃO

Processo Físico nº: 3000963-48.2013.8.26.0083
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqüente: BANCO DO BRASIL
Executado: ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andressa Martins Bejarano

Vistos.

O pedido de bloqueio de valores *on line* resultou parcialmente frutífero, conforme detalhamento da ordem que segue.

Declaro convertido o bloqueio em penhora.

Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação na forma e no prazo legal.

Intime-se.

Aguai, 02 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em 03 de 02 de 2016
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Esc. subscr.

58
e

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JEYNER terça-feira, 02/02/2016
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160000206321
Número do Processo:	3000963-48.2013
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	6035 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGUAÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANDRESSA MARTINS BEJARANO (Protocolizado por JEYNER MAMEDE DELAPIERI FRANCO)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

131.967.408-97 - RUBENS ROSA GNANN
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/01/2016 17:46	Bloq. Valor	ANDRESSA MARTINS BEJARANO	55.602,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/01/2016 19:22

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/01/2016 17:46	Bloq. Valor	ANDRESSA MARTINS BEJARANO	55.602,98	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	27/01/2016 00:26

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/01/2016		ANDRESSA		(02) Réu/executado		27/01/2016

59
92

17:46	Bloq. Valor	MARTINS BEJARANO	55.602,98	sem saldo positivo. 0,00	0,00	07:51
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

395.312.518-43 - ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 5.683,59] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/01/2016 17:46	Bloq. Valor	ANDRESSA MARTINS BEJARANO	55.602,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.683,59	5.683,59	27/01/2016 22:16
29/01/2016 11:58	Transf. de Valores ID:072016000000716990 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0275 Tipo créd. jud.:Geral	ANDRESSA MARTINS BEJARANO	5.683,59	(01) Recebida. em 01/02/2016. Valor Previsto: 5.683,59	0,00	Até 02/02/2016
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/01/2016 17:46	Bloq. Valor	ANDRESSA MARTINS BEJARANO	55.602,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/01/2016 19:22
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/01/2016 17:46	Bloq. Valor	ANDRESSA MARTINS BEJARANO	55.602,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/01/2016 05:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
 Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil S/A	

60
e

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/0001-91
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



AVALLONE ADVOGADOS

130
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE AGUAI, ESTADO DE SÃO PAULO.

003 FAPL 18 00002230-7 270218 1411 296

Processo nº



30009634820138260083

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscrive, nos autos da Ação que move em face de **ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Compulsando os autos, constatou o Banco exequente que após os executados ofertarem à penhora uma niveladora ano 2004, foi peticionado por este seu desinteresse na oferta, diante da difícil comercialização do bem, na data de 21/05/2015.

Contudo, tal manifestação não foi apreciada por este juízo.

Dessa forma, reitera seu desinteresse no referido bem móvel, requerendo que a penhora recaia sobre o bem imóvel dado em garantia no contrato.

Termos em que,
p deferimento.
Bauru, 22 de Fevereiro de 2018.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

003 FAPL 18 00002230-7 270218 1411 296

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ41315511682320096940



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Aguaí

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

RUA JOAQUIM PAULA CRUZ, 900, AGUAÍ-SP - CEP 13860-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

131

DESPACHO

Processo Físico nº: 3000963-48.2013.8.26.0083
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exequente: BANCO DO BRASIL
Executado: ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN e outro

CONCLUSÃO

Em 02/04/2018 faço estes autos conclusos - *Deborah Cristina Martins - M819335*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo de Castro Campos**

Vistos.

Para apreciação do pedido de penhora, deverá, a parte exequente, providenciar a juntada da certidão da matrícula atualizada do imóvel, com prazo não superior a 30 dias.

Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo o endereço e comprovação do recolhimento das despesas para intimação.

Int.

Aguaí, 02 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Data

Em 3/4/18

recebo estes autos em Cartório.

Eu, *AL*, esc. subsc.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3000963-48.2013.8.26.0083 e o código 2B000000JTO4.



AVALLONE ADVOGADOS

934
4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE AGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

003 FAAL.10.00006187-7 130518 1341 628

Processo nº



30009634820138260083

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. Despacho de fls., requerer a juntada da matrícula atualizada referente ao bem a ser penhorado.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 25 de Abril de 2018.


Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

003 FAAL.10.00006187-7 130518 1341 628

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ8691589730096940

vinte e quatro). MATRICULA nº 38.524. (Trinta e oito mil quinhentos e quatro). São João da Boa Vista, 20 de abril de 1.998.-

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS situada no município de Aguiá, desta comarca, constituída pela GLEBA 2 (DOIS), do desdobro da FAZENDA MARILIA, com a área de 10,43 alqueires, ou 25,2406 hectares, dentro do seguinte perímetro e confrontações: "Tem início no marco 01 (um), situado à margem da estrada de acesso à propriedade e divisa com propriedade de Sebastião Tódero; daí segue com rumo de 16255'25" SW a distância de 11,15 ms (onze metros e quinze centímetros), até chegar ao marco 1-A (um A); daí segue à direita com rumo de 79217'59" SW e distância de 99,64 ms (noventa e nove metros e sessenta e quatro centímetros), até chegar ao marco 2-A (dois A); daí segue à esquerda com rumo de 16221'01" SW e distância de 478,43 ms (quatrocentos e setenta e oito metros e quarenta e três centímetros), até chegar ao marco 3-A (três A); daí segue à esquerda com rumo de 74225'55" SE e distância de 195,18 ms (cento e noventa e cinco metros e dezoito centímetros), até o marco 4-A (quatro A), que está cravado junto a um córrego sem denominação; daí segue no sentido jusante numa distância de 496,37 ms (quatrocentos e noventa e seis metros e trinta e sete centímetros), até o marco 28 (vinte e oito), onde desagua em outro córrego, confrontando do marco 01 (um), até o marco 28 (vinte e oito), com a Gleba desmembrada da Fazenda Marília; daí segue com rumo de 01235'03" NW e distância de 27,58 ms (vinte e sete metros e cinquenta e oito centímetros), até o marco 29 (vinte e nove); daí segue à direita com rumo de 72252'48" NE e distância de 44,47 ms (quarenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros), até o marco 30 (trinta); daí segue com rumo de 26204'41" NE e distância de 7,62 ms (sete metros e sessenta e dois centímetros), até o marco 31 (trinta e um); daí segue com rumo de 58216'58" NE e distância de 17,26 ms (dezessete metros e vinte e seis centímetros), até o marco 32 (trinta e dois); daí segue com rumo de 10208'45" NE e distância de 61,20 ms (sessenta e um metros e vinte centímetros), até o marco 33 (trinta e três); daí segue com o rumo de 02206'54" NE e distância de 13,22 ms (treze metros e vinte e dois centímetros), até o marco 34 (trinta e quatro), onde desagua outro córrego; daí segue à direita com rumo de 52213'09" NE e distância de 34,33 ms (trinta e quatro metros e trinta e três centímetros), até o marco 35 (trinta e cinco), daí segue à direita com rumo de 31233'09" SE e distância de 12,67 ms (doze metros e sessenta e sete centímetros), até o marco 36 (trinta e seis); daí segue à esquerda com rumo de 45219'28" NE e distância de 112,37 ms (cento e doze metros e trinta e sete centímetros), até o marco 37 (trinta e sete), onde desagua outro córrego; daí segue à esquerda com rumo de 23203'28" NW e distância de 44,98 ms (quarenta e quatro metros e noventa e oito centímetros), até o marco 38 (trinta e oito) daí segue à direita com rumo de 34236'25" NE e distância de 68,83 ms (sessenta e oito metros e oitenta e três centímetros), até o marco 39 (trinta e nove); daí segue com rumo de 07213'04" NW e distância de 98,40 ms (noventa e oito metros e quarenta centímetros), até o marco 40 (noventa e oito metros e quarenta centímetros), até o marco 40 (quarenta), confrontando do marco 28 (vinte e oito), até o marco 40 (quarenta) por córrego, com propriedade de Champion Papel e Celulose Ltda.; daí deixa o córrego e segue à esquerda com rumo de 67247'52" SW e distância de 190,38 ms (cento e noventa metros e trinta e oito centímetros), até o marco 41 (quarenta e um); daí segue com rumo de 72247'25" SW e distância de 289,81 ms (duzentos e oitenta e nove metros e oitenta e um centímetros), até o marco 01 (um), onde teve início a demarcação, confrontando do córrego até aqui com Sebastião Tódero.- Referido imóvel encontra-se cadastrado junto ao INCRA sob nº 619.019.000876-8, tendo suas áreas discriminadas a saber: Área Total: 99,7 ha, número de módulos rurais: 2,38 has, número do imóvel na Receita Federal 0260793.0.- PROPRIETARIOS (1) CLARA ROSA GNANN, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG nº 26.816.167-7-SSP/SP e

134
V

CPF nº 158.715.698-07, residente e domiciliada na cidade de Aguai, desta comarca, na rua XV de novembro nº 1.229, Centro, (possuidora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel); 2) RUBENS ROSA GNANN, casado com Antonia Tereza Valdambri Gnann, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele pecuarista, portador da RG nº 7.320.670-0-SSP/SP ela do lar, portadora da RG nº 32.538.191-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 131.967.408-97, residentes e domiciliados no município de Aguai, Fazenda Marília, Bairro Itupeva; (3) ZILDA GNANN PATROCINIO, casada com Antonio Heleno Patrocínio, pelo regime da comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77, inscrita no CPF nº 171.906.378/85, e RG nº 10.568.995-SSP/SP, ele agricultor, portador da RG nº 7.320.672-SSP/SP, inscrito no CPF nº 187.380.108-44, residentes e domiciliados na cidade de Aguai, na rua XV de novembro nº 577, Centro; (4) CELSO ROSA GNANN, casado com Angelina Ferreira Gnann, pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele motorista, portador da RG nº 7.320.671-SSP/SP ela do lar, portadora da RG nº 29.152.579-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 723.813.298/20, residentes e domiciliados na cidade de Aguai, na rua XV de novembro, 1.229; e (5) WILSON ROSA GNANN, casado com Vanda Maria Seregatti Gnann, pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele agricultor, portador da RG nº 13.098.402-SSP/SP ela do lar, portadora da RG nº 17.667.586-SSP/SP inscritos no CPF conjuntamente sob nº 016.734.998/80, residentes e domiciliados na cidade de Aguai, na rua Treze de Maio nº 499, (possuidores cada um, de uma parte ideal equivalente a 12,50% (doze e meio por cento), ou ainda 1/8 (um oitavo) do imóvel).- TÍTULO AQUISITIVO: R. 1/ M-37.565, do Livro nº 2 de Registro Geral deste Cartório, em 23 de março de 1.998. (aquisição feita em 10 de fevereiro de 1.998, pelo valor de R\$ 139.974,70), em área maior de 37,07 alqueires, ou 89.71.03 hectares).- Matrícula aberta nos termos do item 45 letra "a" Seção II, Cap. XX das NSECGJ.- O Substituto do Oficial, Virgilio Palermo Junior rfr.

Av. 1/ M-38.524. São João da Boa Vista, 06 de novembro de 1.998.- Conforme Certidão de Casamento, datada de 20 de junho de 1.981 expedida pelo Cartório de Registro Civil do Município de Aguai, desta comarca, (livro B-27 folhas 67vº), consoante cópia arquivada nesta Serventia, é feita a presente averbação para ficar constando que Wilson Rosa Gnann, contraiu matrimônio em 20 de junho de 1.981, pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Vanda Maria de Oliveira Seregatti, passando a contraente a assinar-se, VANDA MARIA SEREGATTI GNANN, cujo regime de casamento foi adotado por Escritura Pública de pacto Ante Nupcial, lavrada em 22 de maio de 1.981, lavrada nas notas do Tabelionato de Aguai, desta comarca, (livro 127 folhas 42), devidamente registrada nesta Serventia sob nº 7.509, do Livro nº 3 de Registro Auxiliar.- O Escrevente, Roberto (Roberto Ferreira Rodrigues).-tnf.

R. 2/ M-38.524. São João da Boa Vista, 06 de novembro de 1.998. Transmitente: Angelina Irebeschi Ferreira, brasileira, do lar, separada consensualmente, portadora da RG nº 29.152.579-9-SP, e CPF nº 272.598.758-01, residente e domiciliada na cidade de Aguai, na rua Bartolomeu de Gusmão nº 362, Vila Braga.- ADQUIRENTE: CELSO ROSA GNANN, brasileiro, separado consensualmente, motorista, portador da RG nº 7.320.671-SP e CPF nº 723.813.298-20, residente e domiciliado na cidade de Aguai, à rua XV de novembro 1.229.- TÍTULO: PARTILHA. Forma do Título: Carta de Sentença datada de 29 de outubro de 1.998, expedido dos autos de Separação Judicial Consensual, do casal Celso

435

MA

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 38.524 DO LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL==

Rosa Gnann, e Angelina Ferreira Gnann, (Proc. nº 276/98-Vara Distrital de Aguaí, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito daquela Vara Distrital Dra. Hélia Regina Pichotano, passando a contraente a assinar-se, Angelina Trebeschi Ferreira, constando que a ação foi homologada por r. sentença datada de 30 de março de 1.998, e que transitou em julgado em 29 de abril de 1.998.- Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (cuja importância corresponde à uma parte ideal equivalente a 1/8 (um oitavo) ou ainda 12,50% do imóvel), cabendo ao ora adquirente a TOTALIDADE desta parte ideal. Valor Venal R\$ 9.113,02. O Escrevente, Roberto Ferreira Rodrigues (Roberto Ferreira Rodrigues).-tnf.

R.3/ M-38.524.

São João da Boa Vista, 06 de novembro de 1.998. Transmitentes: Clara Rosa Gnann, brasileira, viúva, do lar RG nº 26.816.167-7-SSP/SP e CPF nº 158.715.398007, residente e domiciliada nesta cidade, na rua XV de Novembro nº 1.229; Zilda Gnann Patrocínio, brasileira, do lar, RG nº 10.568.995-SSP/SP e CPF nº 171.906.378-85, e seu marido, Antonio Heleno Patrocínio, brasileiro, agricultor, portador da RG nº 7.320.672-SSP/SP e CPF nº 187.380.108-44, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua XV de Novembro 1.377; Celso Rosa Gnann, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da RG nº 7.320.671-SSP/SP e CPF nº 723.813.298-20, residente e domiciliado na cidade de Aguaí, à rua XV de Novembro nº 1.229; e Wilson Rosa Gnann, brasileiro, agricultor, portador da RG nº 13.098.402-SSP/SP e CPF nº 016.734.998-80, e sua mulher Vanda Maria Seregatti Gnann, brasileira, do lar, RG nº 17.667.586-SSP/SP e CPF nº 292.792.798-30, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada nas notas do Tabelião de Aguaí, livro 127 fls 42 em 22/05/1981, registrada sob nº 7.509, no Livro 3-R, de Registro auxiliar, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 13 de Maio nº 499.- ADQUIRENTE: RUBENS ROSA GNANN, brasileiro, agricultor, portador da RG nº 7.320.670-2-SSP/SP e CPF nº 131.967.408-97, casado com Antonia Tereza Valdambrini Gnann, brasileira, do lar, RG nº 32.538.101-4-SSP/SP e do CPF nº 272.697.188-14, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, em zona rural na Fazenda Marília.- TITULO: Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 09 de setembro de 1.998, das notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Aguaí, desta Comarca (livro 221, folhas 257/261).- VALOR R\$ 73.000,00 (setenta e tres mil reais).- O presente registro refere-se a uma parte ideal equivalente a 87,50% (oitenta e sete e meio por cento), do imóvel. Consta do Título que compareceram como intervenientes e anuentes, únicos filhos da vendedora, Clara Rosa Gnann bem como únicos irmãos do comprador Rubens Rosa Gnann, Zilda Gnann patrocínio e seu marido, Antonio Heleno Patrocínio, Celso Rosa Gnann, e Wilson Rosa Gnann, e sua mulher Vanda Maria Seregatti Gnann, todos supra qualificados, para prestarem as suas mais amplas e cabais anuências, conforme preceitua o Art. 1.132, do C.C.B. Foi apresentada

os avisos de Lançamento do ITR, referente aos anos 1992/1996 e o Certificado de Cadastro de Imóvel rural CCIR, anso 1996/1997, devidamente quitados. - Valor Venal R\$ 72.904,10. - O Escrevente, RODRIGUES (Roberto Ferreira Rodrigues). tnf.

R.4/ M-38.524. São João da Boa Vista, 07 de Dezembro de 1.998. Pela Cédula Rural Hipotecária n. 98/02529-5, registrada nesta data sob n. 17.811 do livro 3, de Registro auxiliar, microfilmada sob n. 113428, os proprietários Rubens Rosa Gnann e sua mulher já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$18.953,83, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai, desta comarca, e com vencimento para o dia 20 de Outubro de 1.999, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias do ITR-Imposto Territorial Rural referente aos últimos cinco anos e a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, RODRIGUES, (José Antonio Mourão). tnf.

R.5/ M-38.524. São João da Boa Vista, 07 de Dezembro de 1.998. Pela Cédula Rural Hipotecária n. 98/02527-9, registrada nesta data sob n. 17.812 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada em cartório sob n. 113429, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$17.029,00 a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai, desta comarca, e com vencimento para o dia 20 de Outubro de 1.999, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias do ITR-Imposto Territorial rural referente aos últimos cinco anos e a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, RODRIGUES, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.6/ M-38.524. São João da Boa Vista, 04 de Maio de 1.999. Nos termos da quitação do credor, datada de 28 de Abril de 1.999, que me foi apresentada e fica microfilmada em Cartório sob n. 115180, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.5, supra, fica CANCELADA. O Escrevente, RODRIGUES, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.7/ M-38.524. São João da Boa Vista, 01 de Junho de 1.999. Nos termos da quitação do credor, datada de 09 de Junho de 1.999, que me foi apresentada e fica microfilmada em Cartório sob n. 115862, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.4, supra, fica CANCELADA. O Escrevente, RODRIGUES, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-38.524. São João da Boa Vista, 05 de Novembro de 1.999. Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. 99/50025-6, registrada e nesta data sob n. 18.254 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 117556, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$24.341,33, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai, desta comarca e com vencimento para o dia 20 de Outubro de 2.000, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias do ITR-Imposto Territorial Rural referente aos anos de 1.997, 1.998 e 1.999, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitados. O Escrevente, RODRIGUES, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.9/ M-38.524. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 2.000.

137

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA
38.524

FICHA
2

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 20.06.2.000

MA

---(Continuação da matrícula n. 38.524 do livro 2 de Registro Geral).---

Nos termos da quitação, datada de 11 de Maio de 2.000, expedida pelo credor Banco do Brasil S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 121793, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.8, supra, fica **CANCELADA**. O Escrevente, (José Antonio Mourão).tnf.-

R.10/ M-38.524. São João da Boa Vista, 31 de Outubro de 2.000. Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. FCA-00/0046, registrada nesta data sob n. 18.876 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 124171, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$37.100,00, a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguai, desta comarca e com vencimento para o dia 01 de Julho de 2.001, o imóvel retro descrito. Conforme se vê do R.8 retro, foram apresentadas as guias do ITR-Imposto Territorial Rural referente ao pagamento dos ultimos cinco exercicios, Recibo de Entrega da Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural referente ao ano de 2.000. Documento de Informação e Apuração do ITR, referente ao exercicio de 2.000, com o número do imóvel na Receita Federal:5541091-0, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, e a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.11/ M-38.524. São João da Boa Vista, 31 de Outubro de 2.000. Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. FCA-00/0047, registrada nesta data sob n. 18.877 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 124172, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$19.100,00a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguai, desta comarca, e com vencimento para o dia 20 de Outubro de 2.001, o imóvel retro descrito. Conforme se vê do R.8 retro, foram apresentadas as guias do ITR-Imposto Territorial Rural, referente ao pagamento dos ultimos cinco exercicios, Recibo de Entrega da Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural referente ao ano de 2.000. Documentos de Informação e Apuração do ITR, referente ao exercicios de 2.000, com o número do imóvel na Receita Federal: 5541091-0, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, e a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitados. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf

AV.12/ M-38.524. São João da Boa Vista, 23 de Outubro de 2.001. Nos termos da quitação datada de 18 de Outubro de 2.001, expedida pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 130206, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.10, fica **CANCELADA**. O Escrevente, (José Antonio Mourão).tnf.

AV.13/ M-38.524. São João da Boa Vista, 23 de Outubro de 2.001. Nos termos da quitação datada de 18 de Outubro de 2.001, expedida pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 130207, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.11, fica **CANCELADA**. O Escrevente, (José Antonio Mourão).tnf.

R.14/ M-38.524. São João da Boa Vista, 29 de Outubro de 2.001. Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n. 000000021297, registrada nesta data sob n. 19.467 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 130306, os proprietários RUBENS

MATRÍCULA

33.524

FICHA

03

VERSO

ROSA GNANN e sua mulher já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 10 GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$63.100,00 a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguai, desta comarca e com vencimento para o dia 24 de Novembro de 2.002, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias e respectivas DARF's, referentes aos pagamentos dos ITR's - Imposto Territorial Rural referente aos exercícios de 1.997/2001, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, expedido pelo INCRA, os quais encontram-se devidamente quitados. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.15/ M-38.524. São João da Boa Vista, 28 de Outubro de 2.002. Nos termos da quitação datada de 22 de Outubro de 2.002, expedida pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 136.423, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.14, fica CANCELADA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.16/ M-38.524. São João da Boa Vista, 28 de Outubro de 2.002. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 0000000014130, registrada nesta data sob n. 20.090 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 136.424, os proprietários RUBENS ROSA GNANN e sua mulher d. Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 10 GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$115.000,00 a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguai, desta comarca e com vencimento para o dia 16 de Novembro de 2.003, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas as guias referentes aos exercícios de 1.997/2001, Recibo de Entrega da Declaração referente ao exercício de 2.002 do ITR - Imposto Territorial Rural, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.17/ M-38.524. São João da Boa Vista, 05 de Janeiro de 2.004. Nos termos da quitação datada de 08 de Dezembro de 2.003, expedida pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 143.731, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.16, fica CANCELADA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.18/ M-38.524. São João da Boa Vista, 05 de Janeiro de 2.003. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 21/53045-9, registrada nesta data sob n. 20.904 do livro 3, de Registro Auxiliar e microfilmada nesta Serventia sob n. 143.732, os proprietários Rubens Rosa Gnan, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 10 GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Aguai, desta comarca, e com vencimento para o dia 30/11/2004 (trinta de novembro de dois mil e quatro), o imóvel retro descrito. Foi apresentada a Declaração de Quitação de ITR, dizendo que não existem débitos pendentes à Receita Federal, relativos ao Imposto sobre Propriedade Territorial rural - ITR, nos últimos cinco exercícios, e ainda estar regular junto a Receita Federal, relativos ao Cadastro de Imóvel Rural CCIR, devidamente assinada por Rubens Rosa Gnann. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.19/ M-38.524. São João da Boa Vista, 31 de Agosto de 2.004. Procedem-se a presente averbação, a fim de ficar constando que conforme se verifica da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 21/53045-9, registrada sob n. 20.904 do livro 3, de Registro Auxiliar,

(Continuação da matrícula n. 38.524 do livro 2 de Registro Geral).--

microfilmada nesta Serventia sob n. 143.732, a mesma foi dada em favor do Banco do Brasil S/A, e não do Banco do Estado de São Paulo S/A, como mencionou no R.18. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.20/ M-38.524. São João da Boa Vista, 02 de Setembro de 2.004. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 21/54026-8, registrada nesta data sob n. 21.339 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 147.224, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aquai-SP, e com vencimento para o dia 31/07/2.005 (trinta e um de Julho de dois mil e cinco), o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos mencionados no R.18. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.21/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2.005. Nos termos da quitação datada de 17 de Janeiro de 2.005, expedida pelo credor Banco do Brasil S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 149.743, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a Hipoteca de 1o Grau - (Registro n. 20.904 do livro 3), constante do R.18, fica CANCELADA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.22/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2.005. Conforme requerimento datado de 19 de Janeiro de 2.005, devidamente assinado por Rubens Rosa Gnann, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 149.744, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o imóvel desta matrícula doravante passará a denominar-se: SÍTIO SANTA RITA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

AV.23/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2.005. Conforme requerimento datado de 19 de Janeiro de 2.005, devidamente assinado por Rubens Rosa Gnann, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 149.744, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Receita Federal sob n. 5541091-0, e no INCRA, sob n. 950.025.334.979-0, tendo suas áreas discriminadas a saber: Area Total: 25,2; Módulo Rural: 14,8; Número de Módulos Rurais: 1,70; Módulo Fiscal: 18,0; Número de Módulos Fiscais: 1,40 e Fração Mínima de Parcelamento: 3,0, tudo conforme se vê dos Recibos de Entrega das Declarações do Imposto s/Propriedade Territorial Rural, e suas respectivas DARF's, referente aos pagamentos dos exercícios de 2.000/2.004, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. CCIR-2000/2001/2002 do INCRA, devidamente quitadas. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.24/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2.005. Pela Cédula de Produto Rural Financeira n. 000165652, registrada nesta data sob n. 21.733 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 149.745, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$21.465,60 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aquai-SP, e com vencimento para o dia 24 de Junho de 2.005, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos mencionados na AV.23. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

1
2
3
4
5

R. 25/ M-38.524. São João da Boa Vista, 10 de Novembro de 2.005. Procedeu-se a presente averbação, a fim de ficar constando que nos termos da quitação datada de 28 de Outubro de 2.005, expedida pelo credor Banco do Brasil S/A, que me foi apresentada e fica microfilmada nesta Serventia sob n. 154.546, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que a inscrição objeto do R.24, fica **CANCELADA**. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R. 26/ M-38.524. São João da Boa Vista, 10 de Novembro de 2.005. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00193-8, registrada nesta data sob n. 22.281 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 154.547, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 2o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 10 de Novembro de 2.006, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal - Código de Controle da Certidão: 679F.08AE.FE96.DEE8, válida até 05 de Abril de 2.006, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2000/2001/2002 do INCRA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R. 27/ M-38.524. São João da Boa Vista, 26 de Setembro de 2.007. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00357-4, registrada nesta data sob n. 23.507 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 166.108, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 2o GRAU (sic)**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$45.289,56 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 20 de Novembro de 2.008, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, Código de Controle da Certidão: 7D10.9686.CF06.00E7, válida até 24/03/2.008, bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-2003/2004/2005, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R. 28/ M-38.524. São João da Boa Vista, 21 de Dezembro de 2.007. Pela Cédula Rural Hipotecária n. 40/00419-8, registrada nesta data sob n. 23.730 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 167.882, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em **HIPOTECA CEDULAR DE 4o GRAU**, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 15 de Dezembro de 2.015, o imóvel retro descrito. Foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Código de Controle da Certidão: AD96.E403.856B.570C, válida até 24/03/2.008, bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR emissão 2003/2004/2005, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R. 29/ M-38.524. São João da Boa Vista, 15 de Setembro de 2.008. Pela Cédula Rural Hipotecária n. 40/00504-6, registrada nesta data sob

---(Continuação da matrícula n. 38.524 do livro 2 de Registro Geral).---

com n. 24.040 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 172.417, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 5o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 01 de Setembro de 2.016, o imóvel retro descrito. Figura como emitente: Alexandre Valdambrini Gnann. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em data de 10/09/2.008, válida até 09/03/2.009, com o Código de Controle da Certidão: 1A96.F936.8082.A826. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.30/ M-38.524. São João da Boa Vista, 15 de Setembro de 2.008. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00506-2, registrada nesta data sob n. 24.041 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 172.418, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 6o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$38.072,02 (trinta e oito mil, setenta e dois reais e dois centavos), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 10 de Novembro de 2.009, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos apresentados no R.28 e R.29. Figura como emitente: João Paulo Valdambrini Gnann. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

R.31/ M-38.524. São João da Boa Vista, 15 de Setembro de 2.008. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00505-4, registrada nesta data sob n. 24.042 do livro 3, de Registro Auxiliar, e microfilmada nesta Serventia sob n. 172.419, os proprietários Rubens Rosa Gnann, e sua mulher Antonia Tereza Valdambrini Gnann, já qualificados, deram em HIPOTECA CEDULAR DE 7o GRAU, e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), à favor do Banco do Brasil S/A, agência de Aguai-SP, e com vencimento para o dia 10 de Setembro de 2.009, o imóvel retro descrito. Continuam em vigor os documentos apresentados no R.28 e R.29. Figura como emitente: João Paulo Valdambrini Gnann. O Escrevente, (José Antonio Mourão).

Av.32/ M-38.524. - São João da Boa Vista, 27 de julho de 2.011.- Conforme requerimento datado de 19 de julho de 2.011, assinado por Dr. Flavio Reiff Toller, OAB-SP 188.968, que fica microfilmado nesta Serventia sob nº 191793, procede-se a presente para constar que, nos termos do Art. 615-A do Código de Processo Civil Brasileiro, a EXISTÊNCIA, de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, (Proc. nº 003.01.2011.002625-0/000000-000 - Único Ofício Judicial da comarca de Aguai-SP, que litigam, como exequente, COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de Bebedouro-SP, na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, nº 207, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.037.916/0001-45, e como executado, José Rubens Valdambrini Gnann, CPF nº 276.360.048-44, e Rubens Rosa Gnann, CPF nº 131.967.408-97; no valor de R\$ 31.788,46 (trinta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), que

942
9

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRICULA

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S.J. B. VISTA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

FICHA
05
VERSO

M-38.524.-

Comita pela Unica Vara Judicial da Comarca de Aguai-SP, nos termos da
Cartidção expedida pelo Cartório de Distribuidor Civil da Comarca de
Aguai-SP, em data de 01 de julho de 2.011, devidamente assinado pela
Diretora do Serviço de Distribuidor Civil, Valquiria de Sousa Vala
Zolda. - O Escrevente, Rodrigues (Roberto Ferreira Rodrigues). -
Protocolo nº 191793-22/07/2011.-

AV-33/ M-38.524.-

São João da Boa Vista, 30 de Agosto de 2.016.
Conforme requerimento datado de 23 de Agosto de 2.016, expedido pela
Cooperativa de Crédito Credicitrus, neste ato representada por seu
instante procurador, Giuliano da Silva Peres, conforme Instrumento
Particular de Procuração datado de 15.06.2016, que me foi apresentado
e fica microfilmado nesta Serventia sob nº 225.501, procede-se a
presente a fim de constar que para os fins previsto no Art. 828 NCPC,
foi distribuída na data de 10.11.2015, pela Vara Unica da Comarca e
Foro de Aguai, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de
Crédito Bancário, Processo n. 1001369-35.2015.8.26.0083, em que figura
como Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS, inscrito no CNPJ
54.037.916-0001-45 e como Executado: JOAO PAULO VALDAMBRINI GNANN,
inscrito no CPF/MF sob nº 292.796.258-88 e RUBENS ROSA GNANN, inscrito
no CPF/MF sob nº 131.967.408-97, cujo valor da causa é de R\$14.397,62
(quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois
centavos). O Escrevente, Walton Aldo Alberto
vpi- Protocolo nº 225.501 - 24/08/2016.c (Walton Aldo Alberto).

INDAÇÃO PARA SIMILES CONSULTA - NÃO VALE COPIA



143

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Aguaí
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
RUA JOAQUIM PAULA CRUZ, 900, AGUAÍ-SP - CEP 13860-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 3000963-48.2013.8.26.0083
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqüente: BANCO DO BRASIL
Executado: ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN e outro

CONCLUSÃO

Em 13/06/2018 faço estes autos conclusos - *Deborah Cristina Martins - M819335*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Acayaba de Rezende**

Vistos.

Fl. 130: Lavre-se o termo de penhora sobre o bem indicado pelo credor (fls. 133/142), observando o disposto no artigo 838 do CPC, ficando como fiel depositário o executado Rubens Rosa Gnann.

Lavrado o termo, intime-se o executado nos termos do artigo 841, § 1º, do CPC, na pessoa de seu advogado.

Providencie, o exequente, o recolhimento das custas de postagem para intimação da cônjuge do executado acerca da penhora lavrada nos autos. Com o devido recolhimento, expeça-se carta para intimação da mesma.

Int.

Aguaí, 13 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Data

Em 13/06/18

recebo estes autos em Cartório.

Eu, , esc. subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

149
8

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Físico nº: 3000963-48.2013.8.26.0083
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqüente: BANCO DO BRASIL
Executado: ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN e outro

Em Aguai, aos 09 de agosto de 2018, no Cartório da Vara Única, do Foro de Aguai, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): **imóvel de matrícula nº. 38.524** (trinta e oito mil quinhentos e vinte quatro), registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, descrito como Gleba de Terras situada neste município de Aguai, constituído pela Gleba 02 (dois), do desdobro da Fazenda Marília, com área de 10,43 alqueires, ou 25,2406 hectares, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). RUBENS ROSA GNANN, CPF nº 131.967.408-97, RG nº 73206702. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE E FERNANDO DE SOUZA PIANA VASQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3000963-48.2013.8.26.0083 e o código 2B00000001.2GO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Aguai

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900 - Aguai-SP - CEP 13860-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 3000963-48.2013.8.26.0083
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exequente: BANCO DO BRASIL
Executado: ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE

Vistos.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO À PENHORA** cujo termo encontra-se a fls. 144, apresentada pelo executado RUBENS ROSA GNANN e por ANTONIA TEREZA VALDAMBRINI nos autos desta EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Cédula de Crédito Rural que lhe move o BANCO DO BRASIL. Alega, em síntese, a impenhorabilidade do imóvel, por se tratar o bem de *pequena propriedade rural trabalhada pela família em face de débito decorrente de sua atividade produtiva*.

A exequente manifestou-se a fls. 180/184.

Decido.

A impugnação deve ser rejeitada.

A questão relacionada a impenhorabilidade do imóvel rural não pode ser acolhida porque são penhoráveis, em razão de expressa ressalva contida no art.3º, V, da Lei nº 8.009/90, os imóveis dados em garantia hipotecária da dívida, aplicável por analogia.

No caso concreto o devedor, com a outorga de seu cônjuge dispôs livremente de seu patrimônio ao dar em hipoteca o imóvel objeto da matrícula nº 38.524 do CRI de São João da Boa Vista (fls. 10 vº), que foi objeto de penhora conforme fls. 144.

A entrega de imóvel em hipoteca caracteriza a renúncia ao princípio legal da impenhorabilidade.

Como já decidiu o E. TJSP: *Ninguém é obrigado a dar o imóvel em hipoteca a quem quer que seja e, se o faz, seja por que razão for, saberá, desde logo, que estará renunciando ao benefício legal da impenhorabilidade – Recurso desprovido.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2245414-76.2018.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior ; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Bernardes - Vara Única; Data do Julgamento: 25/03/2019; Data de Registro: 28/03/2019)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Aguai

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900 - Aguai-SP - CEP 13860-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Também nesse sentido:

"Ação declaratória - Cédula Rural Pignoratícia - Hipotecária - Impenhorabilidade do imóvel - Afastamento - Bem oferecido em garantia no contrato executado - Renúncia aos benefícios de bem de família ou de pequena propriedade rural caracterizada - Recurso provido" (TJ-SP, 16ª Câm. Direito Privado, Ap. 0026104-63.2012.8.26.0566. j. 18/03/2014, v.u., rel. Des Miguel Petroni Neto).

Ademais, deve ser registrado ainda que a impugnação veio desacompanhada de quaisquer documentos que comprovassem ser a propriedade rural trabalhada pela família, o que também afasta a alegada impenhorabilidade.

Diante do exposto, **REJEITO** a impugnação apresentada, declarando subsistente a penhora.

Intime-se o exequente para requerer o que de direito

Intime-se.

Aguai, 17 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

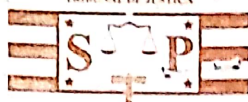
Em 25 de junho de 2019

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Esc. Subscr

PODER JUDICIÁRIO

2º Volume



SÃO PAULO

Foro do Açuai / Vara Única



3000963-48.2013.8.26.0083

JUIZO D

CARTÓRIO

ESCRIVÃO

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Cédula de Crédito Rural
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 55.602,98
 Volume : 2/2
 Exepte : **BANCO DO BRASIL**
 Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)
 Exectdo : **ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN e outro**
 Advogado : Sadrack Sorence Borges (OAB: 218154/SP)
 Interessda. : Antônia Tereza Valdambriini Gnann
 Advogado : Sergio Henrique Silva Braido (OAB:)

Foro de Açuai / Vara Única
3000963-48.2013.8.26.0083

Distribuição : 104848/SP)
: Livre - 12/07/2013 14:14:50

2013/001110
Titular 01

Va
Vara Única

AUTUAÇÃO

Em 23 de Julho de 2013,
autuo neste Ofício Abertura do Volume
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

fls. 196/210 - Agravo de Instru-
mento contra r. decisã de
fls. 187/190 - decisã fls
215/220 -

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

3000963-48/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

RUA JOAQUIM PAULA CRUZ, 900, Aguai-SP - CEP 13860-000

Horário de Atendimento no Público: das 12h30min às 19h00min

231

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Físico: 3000963-48.2013.8.26.0083
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exequente: BANCO DO BRASIL
Executado: ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 083.2020/001005-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Aguai, Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

PROCEDA à AVALIAÇÃO do imóvel de matrícula nº. 38.524 (trinta e oito mil quinhentos e vinte quatro), registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, descrito como Gleba de Terras situada neste município de Aguai, constituído pela Gleba 02 (dois), do desdobro da Fazenda Marília, com área de 10,43 alqueires, ou 25,2406.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Aguai, 26 de fevereiro de 2020. Fernando de Souza Piana Vasques, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 3681 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO DE SOUZA PIANA VASQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3000963-48.2013.8.26.0083 e o código 2B00000000QHX4.

3000963-48.2013.8.26.0083



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

236
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 3000963-48.2013.8.26.0083
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exequente: BANCO DO BRASIL
Executado: ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN e outro
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Delson Duzi (25837)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 083.2020/001005-8, visando primeiramente identificar e visualizar o imóvel a ser avaliado, realizei diligências visando sua localização. Posteriormente, houve a suspensão dos prazos processuais e cumprimento de mandados em processos físicos.

Com a retomada do andamento dos processos físicos, após obter informações sobre a localização do referido imóvel, dirigi-me até lá e, aí sendo, exibi e fiz a leitura do presente mandado ao executado **ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN**, que se encontrava no local, o qual aceitou a contrafé que lhe ofereci e, em sinal de ciência, exarou a sua assinatura no rodapé do mandado.

Após visualizar o imóvel, verifiquei que no mesmo existem duas casas de morada, 3 barracões e plantações variadas.

Realizei, então, pesquisas de preços junto a imobiliárias desta cidade e, com as informações obtidas, **PROCEDI A AVALIAÇÃO** do "imóvel de matrícula nº 38.524 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro), registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, descrito como Gleba de Terras situada neste município de Aguai, constituído pela Gleba 02 (dois), do desdobro da Fazenda Marília, com área de 10,43 alqueires, ou 25,2406 hectares", em:

RS\$1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

O referido é verdade e dou fé.

Aguai, 14 de agosto de 2020.

Condução: Conf. guia nº 3681 – R\$79,59

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DELSON DUZI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 3000963-48.2013.8.26.0083 e o código 2B0000000RHOG.



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE AGUAÍ-SP

251
5

083 FBRU.21.00016631-9 248621 1631 97

Processo n.º



30009634820138260083

BANCO DO BRASIL SA, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar sua concordância com a avaliação sobre o bem penhorado, bem como, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização.

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL" (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do

083 FBRU.21.000001420-6 020721 1021 470

MATRIZ - BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 - Bairro Vila Cardia - CEP 17.013-590 - Tel. (14) 2107-8868 - Fax (14) 2107-8832



AJ93125694191762096940



AVALONE ADVOGADOS

252

3

Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 24 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Aguaí

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

RUA JOAQUIM PAULA CRUZ, 900, AGUAÍ-SP - CEP 13860-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

253
[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo Físico nº: 3000963-48.2013.8.26.0083
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exequente: BANCO DO BRASIL
Executado: ALEXANDRE VALDAMBRINI GNANN e outro

CONCLUSÃO

Em 19/08/2021 faço estes autos conclusos - *Deborah Cristina Martins - M819335*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE ACAYABA DE REZENDE**

Vistos.

1. Fl. 251: defiro a abertura da venda judicial do bem penhorado às fls. 144 (imóvel de matrícula nº 38.524) e avaliado às fl. 236, por meio eletrônico.

2. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

3. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

4. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

5. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

6. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns e, até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

7. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema acima nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo.

8. Para a realização do leilão, nomeio o Leiloeiro Público Oficial Senhor **FELIPE**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o processo 3000963-48.2013.8.26.0083 e o código 2E0000000UC48.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o processo 3000963-48.2013.8.26.0083 e o código 2E0000000UC48.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Aguai

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

RUA JOAQUIM PAULA CRUZ, 900, AGUAI-SP - CEP 13860-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

254
[Handwritten signature]

DOMINGOS PERIGO, leiloeiro oficial mat. 919, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento CSM 1625/2009, escritório na Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, Guarujá - SP, telefone comercial (11) 3522-9004, (13) 4062-9004, e-mail: contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do bem penhorado nos presentes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do Portal da rede mundial (internet) WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR. A intimação do Leiloeiro Gestor, deverá ser realizada via e-mail.

9. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

10. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

11. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

12. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

13. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

14. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

15. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

16. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

(i) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

(ii) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e

(iii) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3000963-48.2013.8.26.0083 e o código 2B0000000UC48.

1
1
3
1
ir
ç
s
ir
e
ic
ib



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Aguai

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

RUA JOAQUIM PAULA CRUZ, 900, AGUAI-SP - CEP 13860-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

255
[Handwritten signature]

17. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

18. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

19. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

20. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

21. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

22. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

23. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

24. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

25. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do LANCE JUDICIAL - Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o agendamento, via internet ou telefone, dos interessados na aquisição do(s) bem(ns), vistoriar o(s) bem(ns) penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso do(s) mesmo(s), designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

26. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3000963-48.2013.8.26.0083 e o código 2B0000000UC48.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Aguaí

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

RUA JOAQUIM PAULA CRUZ, 900, AGUAÍ-SP - CEP 13860-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

256

27. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Aguaí, 19 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 24/08/21, recebo os presentes autos em cartório.

257
[assinatura]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0742/2021, foi disponibilizado na página 72/76 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Sadrack Sorence Borges (OAB 218154/SP)
Sergio Henrique Silva Braido (OAB 104848/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl. 251: defiro a abertura da venda judicial do bem penhorado às fls. 144 (imóvel de matrícula nº 38.524) e avaliado às fl. 236, por meio eletrônico. 2. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. 3. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 4. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 5. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 6. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns e, até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). 7. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema acima nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. 8. Para a realização do leilão, nomeio o Leiloeiro Público Oficial Senhor FELIPE DOMINGOS PERIGO, leiloeiro oficial mat. 919, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento CSM 1625/2009, escritório na Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, Guarujá - SP, telefone comercial (11) 3522-9004, (13) 4062-9004, e-mail: contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do bem penhorado nos presentes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do Portal da rede mundial (internet) WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR. A intimação do Leiloeiro Gestor, deverá ser realizada via e-mail. 9. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 10. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 11. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 12. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 13. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 14. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 15. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. 16. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: (i) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; (ii) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e (iii) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo

único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos do condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 17. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 80% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 18. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. 19. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. 20. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 21. No mesmo prazo, deverão ser identificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. 22. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. 23. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. 24. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 25. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do LANCE JUDICIAL Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o agendamento, via internet ou telefone, dos interessados na aquisição do(s) bem(ns), visitar o(s) bem(ns) penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso do(s) mesmo(s), designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. 26. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. 27. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Aguai, 1 de setembro de 2021.

MICHELE LEOPOLDINO RODRIGUES
Escrevente Técnico Judiciário